Licenciamento Ambiental

PORTARIA SEMEIA nº 053/2019	**EMPRESA: LAPETRO LAPA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA**	**Validade: 01/08/2021**
Data da Licença: 01/08/2019		
CNPJ: 16.384.406/0001-55	**Publicação no D.O.M** : 01/08/2019	**Município:** Bom Jesus da Lapa- Bahia
Endereço:. Avenida Manoel Novais, n° 113- Bairro - Centro -Bom Jesus da Lapa- Bahia.- CEP: 47.600-000		
LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto n° 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto n°14.032, de 15 junho de 2012, Resolução CEPRAM n° 4.327, de 31 de outubro de 2013, Resolução do CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, Lei Municipal Ambiental n°450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do **Processo nº 0120-2018/LO-SEMEIA**, com parecer favorável ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1. ° -** Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo 2 (dois) anos, à **LAPETRO LAPA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA,** cadastrada no CNPJ sob nº 16.384.406/0001-55, Cadastro na ANP n° 696, na atividade de Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores, instalado na Avenida Manoel Novais, n° 113- Centro - Bom Jesus da Lapa- Bahia. CEP: 47.600-000. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I -** Cumprir com os Projetos apresentados: PEA- Plano de Emergência Ambiental – PPRA; Programa de Prevenção de Risco Ambiental- PPRA; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS; Termo de Responsabilidade Ambiental; Registro Atualizado da ANP. **II** – Disponibilizar e exigir dos funcionários o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI; **III** – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos hídricos; **IV**- Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações para o controle de situações de emergências de risco; **V** – Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego – (MTE)- NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; **V** - Renovar esta Licença com 30(trinta) dias antes do seu vencimento; **VI-** Apresentar o Teste de Estanqueidade e Certificado do Corpo de Bombeiros. Prazo: 90 dias. **Art. 2º -** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 026/2019